



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
CCDR-I VLT COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO  
(DRAOT-LVT)

Proc. N.º

Fls.

4/16  
105/16

## LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS N.º 0579/03-DSMA-DMA

A presente licença válida por 5 ANOS (Proc. n.º 46937) passada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, foi requerida nos termos do Art.º 19.º do Decreto-Lei 46/94, de 22 de Fevereiro e demais legislação aplicável, por

Titular da licença SARBLOCOS - AREIAS INDUSTRIALIS S.A.

Contribuinte 500687056

Morada ESTRADA DA GARCIA - AP. 332

2431-904 MARINHA GRANDE

para a exploração de águas subterrâneas no local denominado por RIBEIRO DO RIO SECO

Freguesia de FANHAIS Concelho de NAZARÉ Distrito de LEIRIA

Coordenadas M = 127.270 P = 297.000 da carta 1:25 000, nº 307, que faz parte integrante desta licença, ficando o seu titular sujeito às seguintes:

## CONDIÇÕES GERAIS

- 1º - Esta licença é concedida a título precário, com prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser anulada ou alterada as condições e cláusulas sempre que razões de interesse público o exigam, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
- 2º - Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de todas as outras licenças que sejam exigíveis.
- 3º - Abster-se da prática de actos ou actividades que causem impactes negativos sobre o meio hídrico ou que inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.
- 4º - Obrigatoriedade de cumprimento das normas de qualidade (ao abrigo do Art.º 7.º do D.L. n.º 46/94 de 22 de Fevereiro e D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto).
- 5º - A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da CCDR-I-VLT de acordo com o disposto no Art.º 13.º do Dec-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
- 6º - A licença veda com o decurso do prazo nela previsto bem como com a morte da pessoa singular ou extinção da pessoa colectiva titular da mesma nos termos do Art.º 14º do Dec-Lei n.º 46/94.
- 7º - A licença será objecto de revogação perante a não observância das condições nela impostas e nos demais casos previstos no Art.º 12.º do Dec-Lei n.º 46/94.
- 8º - As condições fixadas na presente licença poderão ser objeto de revisão quando se verifique alteração significativa das circunstâncias de facto existentes à data da sua outorga e nos demais casos previstos no Art.º 12.º do Dec-Lei n.º 46/94.
- 9º - A licença poderá ser prorrogada se o seu titular assim o requerer com a antecedência mínima de sessenta dias do seu termo e ao Estado convier.
- 10 - As despesas com vistorias extraordinárias relativas à execução desta licença ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 11º - O objecto da licença fica sujeito à fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

12º - A exploração será somente utilizada para REGA, fim que não pode ser alterado sem a prévia autorização dos Serviços.

13º - A profundidade é de 75 m.

14º - O caudal máximo instantâneo autorizado é de 0,8 L/s.

15º - O volume mensal máximo autorizado é de 500 m<sup>3</sup>.

16º - A profundidade máxima do grupo electro bomba submersível é de 65 m.

17º - A potência máxima do equipamento de extração é de 7 ev.

18º - Outras condições a observar:

19º - O titular desta licença:

1 - Obliga-se ao pagamento da taxa de utilização prevista no Art.º 3º do Dec-Lei n.º 47/92, de 22 de Fevereiro

2 - Encontra-se isento parcialmente do pagamento da taxa de utilização ao abrigo do Art.º 23º do citado Decreto-Lei;

Lisboa, em 11 de AGOSTO de 2003

## CUSTO DA LICENÇA

-Envolvimentos	€	
- Taxa de utilização (Artº 13º D.L. n.º 47/92)	€	
- Taxa de utilização (Artº 17º D.L. n.º 47/92)	€	
- Termo Responsabilidade (n.º 3.º TGIS, Lei n.º 150/99)	€	0,98
- Licença (n.º 12.º TGIS, Lei n.º 150/99)	€	2,99
<b>TOTAL</b>	€	<b>12,97</b>

A Directora Regional da ex-DRAOT-LVT

fernanda vará

ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA  
Director de Serviços